



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31 / 05 / 2021
OL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1529, 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, REVOGANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 1528 DE 28 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todas as disposições já editadas no sentido de preservar a saúde e o bem comum frente a Pandemia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município de Serrania;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos classificados como "ESSENCIAIS", a saber: padarias, farmácias, açougues, minimercados, supermercados, postos de combustíveis, borracharias e relacionados, até às 20h, de Segunda a Domingo.

Parágrafo único. Após às 20h, poderá ser realizada a venda na modalidade "delivery" por meio de telefone e internet, NÃO sendo permitido a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO, devendo manter suas portas fechadas ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31 / 05 / 2021

611

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos "NÃO ESSENCIAIS", como lojas de comércio em geral, bares, dentre outros, até às 18h, de Segunda a Sábado, e aos Domingos até às 14h, sendo que, após esse horário, apenas atendimento em domicílio (delivery).

Parágrafo único. Será permitida a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO no estabelecimento, sem a entrada de clientes no interior da loja/bar, em caso de vendas realizadas pela internet ou telefone.

Art. 3º Os Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias, devido a sua atividade principal estar relacionada com a alimentação (*self service*, marmita, lanches, pizzas e produtos relacionados), poderão exercer suas atividades em horários estabelecidos em seu Alvará de Funcionamento, sendo permitida a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO no estabelecimento, devendo adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de mesas e cadeiras na área externa dos estabelecimentos.

§ 2º O salão de uso interno pelos clientes nestes estabelecimentos deverá permanecer fechado ao público.

§ 3º Os Restaurantes, excepcionalmente, poderão abrir o salão para servir refeições aos clientes de Segunda à Domingo, das 10h30 as 13h30.

Art. 4º As agências bancárias, casas lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos que formem fila para atendimento de seus usuários, deverão observar o espaçamento linear mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes, inclusive na área externa, realizando o controle das mesmas de modo a difundir a informação a respeito da necessidade de não aglomeração.

Parágrafo único. Nos atendimentos em mercados e supermercados deverão ser observadas a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento), de acordo com a capacidade máxima estabelecida pelo Fiscal da Vigilância Sanitária, obedecendo ao distanciamento linear de 2m (dois metros) entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I – limitação de presença com no máximo 30% (trinta por cento) relativo ao número de ocupação máxima de cada estabelecimento;

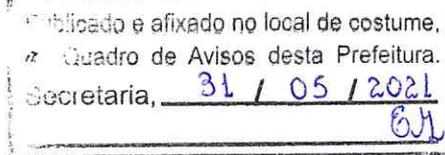
II – ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06



- III – observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas);
- IV – obrigatoriedade quanto ao uso de máscara, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura.
- V – encerramento das atividades religiosas até às 20h.

Art. 6º As academias de ginástica deverão funcionar no horário compreendido entre 06h e 18h horas, de segunda-feira a domingo, vedadas as aulas coletivas, esportes de contatos, lutas, dentre outras.

Art. 7º As propriedades privadas como áreas de lazer, casas, ranchos ou sítios, além da proibição de aluguel por temporada, não poderão proceder à cessão de uso para outra finalidade que não seja a utilização pela própria família.

Art. 8º Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, áreas de clubes e afins, ficam suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 9º Fica proibido o funcionamento da feira livre aos domingos.

Art. 10º As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, manicures, barbearias, e afins poderão funcionar em horário comercial, de Segunda-feira à Domingo, mediante agendamento de horários e sem aglomeração, até as 18h.

Art. 11º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos nos espaços públicos, como praças e calçadas.

Art. 12º Em quaisquer das situações descritas neste decreto será obrigatória a observância ao limite máximo de ocupação estabelecida em cada um dos seus dispositivos, o uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços.

Art. 13º As atividades de fiscalização deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente, pela Vigilância Sanitária e Fiscalização Sanitária.

Parágrafo único. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou o não atendimento das determinações do Poder Público fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a solicitar o uso da força policial, se necessário.

Art. 14º Em caso de descumprimento deste Decreto será aplicada multa de 1 UFS para cada cidadão e 3 UFS's para o dono do estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31 / 05 / 2021
EJL

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partido do dia 01 de Junho de 2021 (Terça) e vigorará até o dia 06 de Junho (Domingo).

Serrania/MG, 31 de maio de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito de Serrania/MG